



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**



**LEI Nº 529/2.012 DE 27 DE SETEMBRO DE 2.012.**

Dispõe sobre, Fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de São José do Povo/MT, a que se refere o Artigo 29, Inc. V, da C.F. e dá outras providencias.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Prefeito Municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais perceberam subsídios mensais nos termos desta lei.

**ARTIGO 2º** - O prefeito municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito passa a receber o valor do subsídio do Vice- Prefeito.

**ARTIGO 3º** - O subsídio do Vice - Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive os correspondentes ao cargo de Secretario deste Município, seu subsídio corresponderá a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu corresponderá a R\$ 4.000.00 (quatro mil ).

**ARTIGO 4º** - O subsidio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**ARTIGO 5º** - O valor estabelecido no artigo 4º poderá receber os mesmo índices de revisão, reposição ou reajustes anual concedidos aos servidores públicos deste Município.

**ARTIGO 6º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, os secretários Municipais perceberam subsidio acrescido de 1/3 (um terço).

**ARTIGO 7º** - Além do subsidio mensal, os Secretários Municipais perceberam como Abono Natalino , em dezembro de cada ano , ou no mês correspondente ao aniversario de cada um , o valor do 13º (décimo terceiro ) salário , uma quantia igual ao respectivo subsidio vigente na data do pagamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**



**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias correspondentes a respectiva Secretaria na qual cada um estará devidamente lotado.

**ARTIGO 9º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.013.

**ARTIGO 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**São José do Povo, 27 de Setembro de 2012.**

  
**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal